



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMIVAL LOBÃO

RESOLUÇÃO Nº 045/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria e regulamenta a concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal do Demerval Lobão-Pi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMIVAL LOBÃO-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Demerval Lobão aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam instituídos na Câmara Municipal de Demerval Lobão os seguintes títulos honoríficos:

I – **Título de Cidadão Demervalense:** a ser concedido a personalidades não naturais do Município de Demerval Lobão, mas que pela relevância de seus serviços e incontestável benefício trazido ao povo demervalense, contribuíram para o seu desenvolvimento;

II – **Título de Mérito Legislativo:** a ser concedido a qualquer cidadão, quando em reconhecimento a relevantes préstimos em favor do município de Demerval Lobão;

III – **Título de Honra ao Mérito Mulher Cidadã:** destinado a agraciar mulheres que se destacam nas suas atividades na comunidade;

IV – **Comenda “Morrinhos”** destinada ao reconhecimento de pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços em favor do crescimento e desenvolvimento do município de Demerval Lobão;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

CAPÍTULO II

Do Título de Cidadão Demervalense

Art. 2º. O Título de **Cidadão Demervalense** será concedido mediante projeto de decreto legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:

I – Currículo do homenageado;

II – Fundamentação da indicação.

§ 1º. O Título de **Cidadão Demervalense** deverá ser entregue no dia 09 de dezembro de cada ano.

I – Cada vereador poderá indicar 01 (uma) personalidade, que será remetido à Comissão competente.

II – A Comissão competente, em reunião previamente marcada, escolherá por maioria de seus membros de acordo com o inciso I, cujos nomes enviarão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, juntamente com a ata da reunião que ocorreu a escolha até o dia 10 (dez) de novembro.

III – Recebidas as indicações, a Mesa Diretora as encaminhará para serem incluídas na Ordem do Dia, para apreciação e votação em plenário, que as homologará ou não.

IV – A votação em plenário dos nomes indicados deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano.

§ 2º. É vedada a concessão do título de que trata este artigo a mais de uma personalidade no mesmo projeto de decreto legislativo.

Art. 3º. A Mesa Diretora providenciará, após a publicação de Decreto Legislativo de concessão de título honorífico, a realização de Sessão Solene de outorga aos homenageados.

CAPÍTULO III

Do Título de Mérito Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

Art. 4º. O Título de Mérito Legislativo será concedido mediante projeto de decreto legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:

I – Currículo do homenageado;

II – Fundamentação da indicação.

Parágrafo único. É vedada a concessão do título de que trata este artigo a mais de uma personalidade no mesmo projeto de decreto legislativo.

Art. 5º. A Mesa Diretora providenciará, após a publicação de Decreto Legislativo de concessão de título honorífico, a realização de Sessão Solene de outorga aos homenageados.

CAPÍTULO IV

Do Título de Honra ao Mérito Mulher Cidadã

Art. 6º. O título de Honra ao Mérito Mulher Cidadã será concedido anualmente, no dia 08 de março, ocasião em que se comemora o dia Internacional da mulher, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Demerval Lobão.

I – O título de que trata o *caput* deste artigo será concedido, a cada mulher que se destacou na sociedade demervalense, por relevantes serviços prestados respectivamente nas áreas de:

a) na defesa dos direitos e combate à violência contra a mulher;

b) educação e pesquisa científica;

c) promoção da participação política, associativa e atividade comunitária em prol da mulher;

d) profissionalização e emprego da mulher;

e) saúde da mulher;

f) atividades culturais, artísticas e desportivas.

II – A indicação das mulheres a serem agraciadas será feita pela Mesa Diretora e remetido à Comissão competente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

III – A Comissão competente, em reunião previamente marcada, escolherá por maioria de seus membros de acordo com o inciso I, cujos nomes enviarão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, juntamente com a ata da reunião que ocorreu a escolha.

IV – Recebidas as indicações, a Mesa Diretora as encaminhará para serem incluídas na Ordem do Dia, para apreciação e votação em plenário, que as homologará ou não.

CAPÍTULO V

Comenda Morrinhos

Art. 7º. A Comenda **Morrinhos** será concedida mediante projeto de decreto legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerá ao estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal e na respectiva Resolução de sua criação, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:

I – Currículo do homenageado;

II – Fundamentação da indicação.

§ 1º Será facultado a cada vereador indicar 01 (uma) personalidade, para o recebimento da Comenda.

§ 2º A Mesa Diretora providenciará, após a publicação de Decreto Legislativo de concessão da Comenda, a realização de Sessão Solene de outorga aos homenageados no dia 09 de dezembro a cada biênio, a partir do ano de 2013.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **ALBERTINO VIEIRA DE MORAES**, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Edivone da Silva Matos
Edivone da Silva Matos
Presidente